



LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO)

Regional I

Nº da Inscrição LS00006991/2018	Data da emissão 04/06/18 11:16	Data de Validade 04/06/19 11:16
Concedido a EXPRESS TCM LTDA		
Nome Fantasia EXPRESS TCM	CPF/CNPJ 01834475000146	
Área do Terreno (m²) 4935,00	Área Construída (m²) 4935,00	Área do Estabelecimento 4935,00
Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA FRANCISCO SÁ, 6100 - BARRA DO CEARÁ, 60330878, Fortaleza - CE		
Inscrição IPTU 1112066	Termo *****	Data do Termo 09/06/17 00:00
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s)) 493020202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		Risco Sanitário do Estabelecimento ALTO
Observações 1. A Licença Sanitária deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso. 2. O fluxo e as documentações necessárias para a solicitação de licença sanitária estão previstos na Portaria Municipal/SMS Nº 273/2018. 3. Os documentos mínimos que comprovam o cumprimento dos requisitos sanitários específicos para cada atividade estão detalhados nos Anexos III a VIII da Portaria Municipal/SMS Nº 273/2018. Estes documentos não são exigidos para a solicitação da licença, mas devem ser mantidos atualizados e sob posse do responsável para eventuais ações de inspeção ou controle sanitário. 4. A licença sanitária será concedida para as atividades econômicas de interesse sanitário classificadas quanto ao grau de risco, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA/MS nº 153, de 26/04/2017 e Instrução Normativa – IN/ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 ou quaisquer outras que venham alterá-las ou substituí-las. 5. O fornecimento de informações e declarações prestadas implica na responsabilização do empresário, pessoafísica ou jurídica, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis. Obs6: Qualquer alteração nas atividades da empresa, no endereço, razão social ou área do estabelecimento e demais dados necessários à identificação do estabelecimento constitui causa de irregularidade cadastral, sendo necessário o requerimento imediato de nova licença sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis. DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular		

AUTORIDADE(S) SANITÁRIA(S)

AUTORIDADE(S) SANITÁRIA(S)

